



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE**

---

PROJETO EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2021, de 17 de março de 2021.

**Altera dispositivos da Lei Orgânica Municipal, de 31 de dezembro de 2001, e dá outras providências.**

**Art. 1º** Ficam alterados os dispositivos da Lei Orgânica Municipal de 31 de dezembro de 2001, que passam a vigorar com a seguinte redação:

~~**Art. 54**— Compete privativamente ao Prefeito:~~

~~**I**— representar o Município em juízo e fora dele;~~

~~**II**— nomear e exonerar os Secretários Municipais, os Diretores de Departamentos, além de titulares de instituições de que participe o Município, na forma da lei;~~

~~**III**— iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos nesta lei~~

~~**IV**— sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para a sua fiel execução;~~

~~**V**— vetar projetos de lei, total ou parcialmente;~~

~~**VI**— dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;~~

~~**VII**— declarar a utilidade ou necessidade pública, ou o interesse social, de bens para fins de desapropriação ou servidão administrativa, sempre respeitando o estabelecido na legislação Federal ou Estadual;~~

~~**VIII**— expedir atos próprios de sua atividade administrativa;~~

~~**IX**— contratar a prestação de serviços e obras, observada a lei;~~

~~**X**— planejar e promover a execução dos serviços públicos municipais;~~

~~**XI**— prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;~~

~~**XII**— enviar ao Poder Legislativo o Plano Plurianual — PPA, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias — LDO e o Projeto de Lei do Orçamento Anual — LOA previstos nesta lei;~~

~~**XIII**— prestar, anualmente, ao Poder Legislativo, até 31 de março de cada ano, as contas referentes ao exercício anterior e remetê-las, em igual prazo, ao Tribunal de Contas do Estado;~~

~~**XIV**— prestar à Câmara Municipal, dentro de quinze dias, as informações solicitadas, sobre fatos relacionados ao Poder Executivo e sobre matéria legislativa em tramitação na Câmara, ou sujeita a fiscalização do Poder Legislativo;~~

~~**XV**— colocar à disposição da Câmara Municipal, até o dia 20 de cada mês, a parcela necessária ao atendimento das despesas desta no período, e que serão solicitadas por seu presidente;~~

~~**XVI**— resolver sobre os requerimentos, reclamações ou representações que lhe forem dirigidos em matéria da competência do Executivo Municipal;~~

~~**XVII**— oficializar, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, às vias e logradouros públicos;~~

~~**XVIII**— aprovar projetos de edificações e planos de loteamento, arruamento e zoneamento urbano ou para fins urbanos respeitando a Legislação Federal e Estadual a que trata do assunto;~~



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE**

---

~~**XIX** — solicitar o auxílio da Polícia do Estado, para a garantia de cumprimento de seus atos;~~

~~**XX** — revogar atos administrativos por razões de interesse público e anulá-los por vício de legalidade, observando o devido processo legal;~~

~~**XXI** — administrar os bens e as rendas municipais, promover o lançamento, a fiscalização e a arrecadação de tributos;~~

~~**XXII** — providenciar sobre o ensino público;~~

~~**XXIII** — propor ao Poder Legislativo o arrendamento, o aforamento ou a alienação de próprios municipais, bem como a aquisição de outros;~~

~~**XXIV** — propor a divisão administrativa do Município de acordo com a lei.~~

*“Art. 54. Compete privativamente ao Prefeito:*

***I** — nomear e exonerar os Secretários Municipais, os Cargos Comissionados e as Funções Gratificadas, conforme disposto em lei;*

***II** — estabelecer o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município;*

***III** — iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previsto nesta Lei Orgânica;*

***IV** — representar o Município, em juízo e fora dele, por intermédio da Procuradoria Geral do Município na forma estabelecida em lei especial;*

***V** — sancionar, promulgar e fazer publicar leis aprovadas pela Câmara e expedir regulamentos para sua fiel execução;*

***VI** — vetar, no todo ou em parte, projetos de lei na forma prevista nesta Lei Orgânica;*

***VII** — decretar desapropriações e instituir servidões administrativas;*

***VIII** — expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;*

***IX** — permitir ou autorizar o uso de bens municipais por terceiros;*

***X** — permitir ou autorizar a execução de serviços públicos por terceiros;*

***XI** — dispor, mediante decreto, sobre:*

***a)** a organização e o funcionamento de administração municipal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;*

***b)** extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos.*

***XII** — prover e extinguir os cargos públicos municipais, na forma da Lei, e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;*

***XIII** — remeter mensagens e plano de governo à Câmara, por ocasião da abertura da Sessão Legislativa, expondo a situação do Município e solicitando as providências que julgar necessárias;*

***XIV** — enviar à Câmara Projeto de Lei do Orçamento Anual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Plurianual;*

***XV** — encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, até o dia 31 de março de cada ano, a sua prestação de contas e a da Mesa da Câmara, bem como os balanços do exercício findo;*

***XVI** — encaminhar aos órgãos competentes os planos de aplicação e as prestações de contas exigidas em Lei;*

***XVII** — fazer publicar os atos oficiais;*

***XVIII** — prestar à Câmara, dentro de 15 (quinze) dias, as informações na forma regimental;*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE**

---

*XIX – superintender a arrecadação dos tributos e preços, bem como a guarda e aplicação da receita, autorizando as despesas dentro das disponibilidades orçamentárias ou dois créditos votados pela Câmara;*

*XX – colocar à disposição da Câmara dentro de 15 (quinze) dias de sua requisição, as quantias que devem ser despendidas de uma só vez e, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, a parcela correspondente ao duodécimo de sua dotação orçamentária;*

*XXI – aplicar multas previstas em Lei e em contratos, bem como revelá-las quando impostas irregularmente;*

*XXII – resolver sobre requerimento, reclamações ou representações que lhe forem dirigidos;*

*XXIII – oficializar, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, os logradouros públicos;*

*XXIV – aprovar projetos de edificação e planos de loteamento, arruamento e zoneamento urbano ou para fins urbanos;*

*XXV – solicitar o auxílio da Polícia do Estado para garantia de cumprimento de seus atos, bem como fazer uso da Guarda Municipal no que lhe couber;*

*XXVI – decretar o estado de emergência quando for necessário preservar ou prontamente restabelecer, em locais determinados e restritos no Município, a ordem pública ou a paz social;*

*XXVII – elaborar o Plano Diretor;*

*XXVIII – exercer outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica.*

**Parágrafo único.** *O Prefeito poderá delegar, por decreto, e na extensão nele estabelecida, aos Secretários Municipais funções administrativas que não sejam de sua competência exclusiva e as previstas nos incisos XII, XVI, XVII, XIX, XX, XXI, XXII e XXIV, do presente artigo.*

[...]

**Art. 62.** [...]

[...]

~~§ 2º – Todo o concurso público deverá ser precedido de ampla divulgação, sendo o Edital publicado, em locais de ampla circulação de pessoas, tais como: Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores e Mural da Praça Central.~~

*“§ 2º Todo o concurso público deverá ser precedido de ampla divulgação, sendo o Edital publicado, em locais de ampla circulação de pessoas, tais como: Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores.”*

[...]

**Art. 63** – São estáveis, após três anos de exercício, os servidores nomeados por concurso.

*“Art. 63. São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.”*

~~**Art. 64** – Os servidores estáveis perderão o cargo em virtude de sentença judicial ou mediante processo administrativo, em que lhes seja assegurada ampla defesa.~~

~~**Parágrafo Único** – Invalídada, por sentença, a demissão, o servidor será reintegrado e aquele que ocupava o lugar, exonerado ou se detinha outro cargo, a este reconduzido sem direito à indenização.~~

*“Art. 64. O servidor público estável só perderá o cargo:*

*I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado;*

*II - mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE**

---

*III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.*

*§ 1º Invalorada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.*

*§ 2º Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.*

*§ 3º Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade. “*

**Art. 69.** [...]

**IV** – [...]

~~e) a de dois cargos privativos de médico.~~

*“c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.”*

[...]

~~**Art. 75** — O Município poderá estabelecer através de Lei e convênio, Assistência médico-hospitalar e odontológica aos seus servidores ativos e aposentados e seus dependentes, mediante contribuição nos termos da lei, sem prejuízos aos mesmos no que tange à aplicação das normas constitucionais, no entanto, a contribuição municipal não poderá ser superior a 1% (um por cento) da remuneração bruta dos servidores.~~

*“Art. 75. O Município poderá estabelecer através de Lei e convênio, assistência médico-hospitalar e odontológica aos seus servidores ativos e aposentados e seus dependentes, mediante contribuição nos termos da lei, sem prejuízos aos mesmos no que tange à aplicação das normas constitucionais, no entanto, a contribuição municipal não poderá ser superior a 5% (cinco por cento) da remuneração bruta dos servidores.”*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, o presente projeto de Lei, visa atualizar dispositivos de nossa Lei Orgânica para manter a simetria com a Constituição Federal e Constituição Estadual do Rio Grande do Sul, permitindo maior segurança jurídica.

Também são promovidas alterações especiais no art. 54, permitindo ao Prefeito Municipal delegar poderes aos Secretários Municipais, tornando mais ágil a administração pública.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzaltense/RS, 17 de março de 2021.

**Joarez Luís Sandri**  
**Prefeito Municipal**